ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 /2017

Pelo presente instrumento particular, de um lado o SINTEC – SP – SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 55.054.282/0001-00 – com sede na Rua 24 de Maio, 104 – 12° andar – Conjunto A e B – Centro São Paulo- Estado de São Paulo - CEP 01041-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Wilson Wanderlei Vieira, doravante denominado SINDICATO e, de outro lado, a EBSERVIÇOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA, situada na Rua do Bosque 376 – Barra Funda – SP- CEP 01136 – 000, inscrita no CNPJ sob nº 13.750.957/0001-05, neste ato representado pelos senhores, Eulálio Bastos Guimarães - Diretor Comercial, CPF sob o nº 09426336877 e Helder Santos Dórea da Silva - Gerente Operacional, CPF sob o nº 02169913580, doravante denominada EMPRESA.

As Partes têm entre si negociado e pactuado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, doravante denominado apenas de ACORDO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 1º de Agosto de 2016 a 30 de junho de 2017 no que se refere às cláusulas de natureza econômica e sociais. As partes fixam, ainda, a data-base da categoria em 1º de julho.

Parágrafo único - A EMPRESA se compromete a pagar todas as diferenças remuneratórias decorrentes do processo de negociação de forma retroativa.

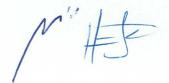
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregados da EMPRESA de quaisquer modalidade e habilitações que exerçam funções técnicas determinadas pelo Decreto 90922/85 e administrativas, inclusive os que venham a ser admitidos pela EMPRESA durante sua vigência, com abrangência territorial nas localidades do estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de Agosto de 2016, a EMPRESA cumprirá o seguinte Piso Salarial (salário base), considerando jornada de 44:00 (quarenta e quatro) horas trabalhadas por semana ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, computados nesta última o descanso semanal remunerado.

CATEGORIA				
TÉCNICOS DE NIVEL MÉDIO REGISTRADOS NO CREA COM MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 2.100,00			





Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, na avaliação do tempo de experiência, será considerado o período despendido pelo técnico, como estagiário, proporcionalmente à sua carga horária naquele período.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

A EMPRESA reajustará os salários dos empregados a partir do dia 1 de Agosto de 2017 de acordo com os percentuais estabelecidos durante as negociações.

Parágrafo único - Os empregados admitidos (as) após o dia 1 de Agosto de 2016 obedecerão à escala salarial vigente na EMPRESA, percebendo salário básico nunca inferior ao menor salário do cargo para o qual foi contratado na EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DESCONTO DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A ocorrência de 1 (um) atraso ao trabalho durante a semana, desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese, a Empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - FORMAS E PRAZOS - DATA PAGAMENTO DE SALÁRIOS A EMPRESA pagará os salários de todos os empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E HORA EXTRAS

Na forma do artigo 59, "caput" e parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a Empresa fica autorizada a prorrogar a jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo até o limite de 10 (dez) horas dentro de uma mesma jornada, inclusive em atividades consideradas insalubres e/ou perigosas independentemente da celebração de acordos individuais de prorrogação.

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias quando prestadas de segunda a sábado e aos domingos e feriados, serão remuneradas, na forma abaixo:

Parágrafo Segundo - Toda hora extra trabalhada pelo pessoal em regime administrativo será paga a razão 50% (cinquenta por cento) de 2ª à sábado e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, aplicando o divisor de 220 horas.

Parágrafo Terceiro - O pagamento das horas extras será feito na folha do mês da efetiva realização das mesmas desde que tenham sido realizadas até o dia 25 do mês. Horas extras realizadas entre os dias 25 e 30 ou 31 do mês serão pagas na folha do mês subsequente.

D

Parágrafo Quarto - A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's e verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS CONFORME REGIME E A JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA pagará os adicionais previstos na legislação trabalhista bem como, os especificados neste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o regime e a jornada de trabalho descritos na tabela:

REGIME DE TRABALHO	ADICIONAIS					
	Periculosidade	Insalu- bridade	AHRA	Confinamento	Sobreaviso	
Regime Adminis- trativo em áreas com atividades periculosas	30%	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
Regime Adminis- trativo na sede da empresa	NÂO	NÂO	NÂO	NÂO	NÂO	

CLÁUSULA NONA - AUXILIO REFEIÇÃO

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA fornecerá aos empregados um cartão refeição contendo um valor equivalente aos dias efetivamente trabalhados, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada.

Parágrafo Segundo - Quando a EMPRESA fornecer refeições no local de trabalho, ou em restaurante conveniado, garantirá ao empregado com problema de saúde, a dieta estabelecida pelo INSS ou médico do plano complementar de saúde.

Parágrafo Terceiro - O benefício de que trata esta Cláusula possui natureza indenizatória (não salarial), mesmo quando concedido em pecúnia, e não integra a remuneração do beneficiário para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto - Os colaboradores de férias ou afastados não farão jus ao recebimento do vale refeição.

Parágrafo Quinto - O auxilio refeição será apenas para os dias efetivamente trabalhados, caso hajam faltas, mesmo que justificadas, será efetuado o desconto, no mês subsequente, referente aos dias não trabalhados.

Parágrafo Sexto - Fica estabelecido que os créditos referente ao vale refeição serão efetuados até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vale transporte, de acordo com a Lei 7.418/85, para os colaboradores que trabalham no perímetro urbano e utilizam o sistema de transporte público e efetuará o desconto de 6% previsto na CLT.

Parágrafo único - Determina-se que alguns colaboradores poderão dirigir veículos diariamente da empresa ou do contratante, sem que caracterize desvios de função, uma vez que tal ação está diretamente relacionada às atividades para qual foi contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA deverá fornecer a todos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio doença, licença gestante e acidente de trabalho, plano de Assistência Médica e Odontológica, extensivo aos seus dependentes legais, com coparticipação de até 25% sobre o valor da consulta, de acordo com o plano de saúde. A abrangência desse benefício será nos municípios a seguir, no Estado de São Paulo:

Aparecida do Norte, Atibaia, Barueri, Bertioga, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Caçapava, Cajamar, Campinas, Caraguatatuba, Cubatão, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guaratinguetá, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquecetuba, Itatiba, Itupeva, Jacareí, Jaguariúna, Jambeiro, Jarinú, Jundiaí, Lorena, Louveira, Mauá, Mogi das Cruzes, Morungaba, Nazaré Paulista, Osasco, Paraibuna, Paulínia, Pindamonhangaba, Piracaia, Praia Grande, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São José dos Campos, São Paulo, São Sebastião, São Vicente, Suzano, Taboão da Serra, Taubaté, Valinhos e Vinhedo.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA e o SINDICATO acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços médicos e odontológicos e/ou convênios prestados aos empregados e todos os seus dependentes.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA se comprometerá a fornecer as informações necessárias, por escrito, a respeito dos planos de assistência médica, planos de assistência odontológica e convênios, bem como, seguro de acidentes pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA se compromete a contratar, sem ônus para o empregados, seguro de vida no caso de morte ou invalidez permanente, nunca inferior a R\$ 38.740,00 (trinta e oito mil setecentos e quarenta reais) ou conforme apólice de seguro contratado.



/ Hotel

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, cópia da Apólice do Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- I até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- II até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento
- III por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, a partir do dia do nascimento;
- IV por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- V no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).
- VI nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VII pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO

A EMPRESA garantirá que as demissões quando do término do contrato com a tomadora de serviços, no caso em que os empregados não sejam aproveitados (as) em outro contrato, será sempre "sem justa causa e por iniciativa do empregador", independentemente de ter sido ou não os mesmos (as) pré-avisados (as).

Parágrafo Primeiro - Para os empregados que estiverem em período de experiência, se aplicará o término de contrato e não dispensa sem justa causa.

Parágrafo Segundo - O Contrato de experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável ou não, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

0

Parágrafo Terceiro - No ato da demissão, ao término do contrato com a tomadora de serviços, caso os empregados não sejam aproveitados em outro contrato, o aviso prévio será sempre trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL – ABSTENÇÃO DA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL

A EMPRESA se compromete a não praticar qualquer tipo de conduta abusiva, manifestada, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos ou de qualquer natureza que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de seus empregados e ao seu emprego ou degradação do ambiente de trabalho e que se configurem como pratica de assédio moral.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA reconhece que as vítimas da prática de Assédio Moral serão enquadradas na condição de acidente de trabalho, com a emissão da respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido o regime de trabalho de 44 horas semanais, com possível compensação do sábado nos dias de segunda a sexta-feira, para todos os empregados.

Parágrafo Primeiro - Os empregados seguirão os horários de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA deverá receber os Atestados médicos e odontológicos como justificativa de faltas de seus empregados no prazo de até 48 horas a contar da data de emissão deste documento. Será facultado à empresa o recebimento ou não do atestado fora do prazo. Quando o atestado médico versar sobre o afastamento superior a 3 (três) dias para ter validade, deverá ser ratificado pelo médico do trabalho da empresa, conter o CID, tempo de dispensa e carimbo médico.

Parágrafo único – A entrega do atestado médico, não isenta a obrigatoriedade do empregado direta ou através de terceiros, de comunicar imediatamente o fato (doença ou acidente) à EMPRESA. Esta ação objetiva não causar transtornos na operacionalização dos serviços, motivados pela indefinição de seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURAN-ÇA

A EMPRESA fornecerá anualmente, ou quando necessário, aos seus empregados, gratuitamente, os uniformes e/ou peças de vestimentas adequados, de acordo com o gênero de cada empregado, bem como, equipamentos de segurança individual e coletivos necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade do colaborador a guarda e o cuidado com os equipamentos de proteção individual e vestimentas utilizados rotineiramente no local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CIPA: FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO

Em cumprimento do disposto na NR -5 – CIPA da Portaria nº 3.214/78, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR, devidamente capacitado, e informará ao Sindicato em até 15 (quinze) dias após o seu início.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTA-DOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

Na ocorrência de acidentes de trabalho ou na comprovação de doenças ocupacionais, a EMPRESA emitirá a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, com veículo adequado para executar essa tarefa, enviando a cópia da CAT em até 48 (quarenta e oito) horas para o INSS e para o SINDICATO.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de acidente de trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico estará acompanhada de pessoal de apoio da EM-PRESA devidamente treinado que entregará a CAT para o preenchimento naquele posto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE RECUSA - RISCO GRAVE

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável
para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, as
instalações e o meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato a seu
superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha
a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo único - A EMPRESA garante que o direito de recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, o empregador concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias. De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende à mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença – maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão iniciar em sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

60

VIGÉSIMA QUARTA - CERTIFICADO DE CURSOS

A empresa fornecerá aos empregados, declaração de cursos que o empregado tenha concluído em suas dependências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo único - As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTEIRA DE TRABALHO-ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

Parágrafo único - A Empresa deverá anotar na CTPS a correta denominação referente às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A Empresa deverá proceder à competente homologação das quitações das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7.855/89. Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

Parágrafo único - As homologações deverão ser feitas preferencialmente no Sindicato signatário ou na Superintendência Regional do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontada dos salários dos (as) empregados (as) e recolhida ao SINTEC-SP, como contribuição assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado (a), já reajustado conforme cláusula da presente para o mês de agosto/2016. O montante será descontado na folha de pagamento do mês de setembro de 2016 e depositado na conta corrente do SINTEC-SP, conforme dados abaixo, até no máximo 10/09/2016, Após efetuar o depósito a empresa deverá

ar cópia do comprovante e relação dos (as) trabalhadores (as) ao respectivo sindicato através de Fax, conforme dados abaixo:

SINTEC-SP - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado de São Paulo, CNPJ. 55.054.282/0001-00 — Banco do Brasil, AG: 1202-5, CC: 38248-5

Parágrafo Primeiro - Os (as) empregados (as) que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente pelo (a) empregado (a), na sede do Sindicato no prazo de 10 dias corridos contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Para efeito da oposição constante do presente parágrafo não será aceito qualquer outra forma (e-mail, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente cláusula (protocolo pessoal na sede dos SINTEC).

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores que prestam serviços em estabelecimentos localizados fora da capital do Estado, poderão manifestar sua oposição mediante carta de próprio punho, com firma reconhecida por autenticidade da assinatura e enviada com aviso de recebimento - AR, desde que tal manifestação seja recebida pela Entidade Sindical dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A Empresa somente poderá deixar de promover o desconto e recolhimento da contribuição assistencial mediante a exibição, por parte do (a) empregado (a), do comunicado de oposição, protocolado no Sindicato profissional a tempo e modo previstos no parágrafo imediatamente anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE

A Empresa concorda em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade do Sindicato, informativos que tratem de assuntos de interesse do Sindicato dos Empregados, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente Acordo e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

Parágrafo único - Independente de alterações supervenientes, fica facultada uma reunião semestral entre as partes, restritas, porém, à avaliação do cumprimento do presente Acordo Coletivo.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do Salário Normativo por empregado e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE REGULARIDADE SIN-DICAL

A EMPRESA se compromete a enviar para o SINDICATO comprovantes de regularidade para com os recolhimentos das suas obrigações sindicais e encargos sociais.

Parágrafo único - As homologações trabalhistas de todos os empregados da EM-PRESA serão realizadas no SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação, na forma do Art. 114, da Constituição Federal.

Parágrafo único - A EMPRESA e o SINDICATO homologarão este Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no Art. 614 da CLT.

E, assim, por estarem às partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e para os devidos fins.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

WILSON WANDERLEI VIEIRA PRESIDENTE/DO SINTEC – SP

EULÁLIO BASTOS GUIMARÃES
DIRETOR COMERCIAL

TATIANA LOURENÇON VARELA ADVOGADA DO SINTEC-SP

HELDER SANTOS DOREA DA SILVA REPRESENTANTE DA EMPRESA

10